

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.823, DE 2001.

Altera o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcóolicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º ”O inciso VIII do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Art.</i> <i>A.....</i> 	<i>3º-</i>
---------------------------------------------------	------------

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde, em órgãos ou entidades da

Administração Pública, em portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros;"

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO

2005_6366_Joaquim Francisco.216